

CONTRATO nº 056/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.037.850-6

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SVMA/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: PROVAC SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.400.407/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, **sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência – ANEXO I.

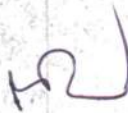
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 74603/2015

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, nos termos da Portaria nº 085/SVMA-G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROVAC SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1107, Centro, Araraquara, CEP: 14801-340, Fone/Fax: (16) 3301-6002, e-mail: giulia@provac.com.br, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ nº 50.400.407/0001-84, neste ato representada pela Sra. **CÉLIA DE FREITAS MERLOS**, Cargo / Função: Sócia, portadora da cédula de identidade RG nº 6.616.262-2, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 020.426.518-50, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos, **sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência - Anexo I., de acordo com a autorização contida no despacho de fls.278/279, proposta comercial de fls.162/164, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 012/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 222/224 e verso e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos, **sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/SVMA/2015 e da proposta da contratada encartada às fls. 162/164, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE: PAGAMENTO POR KM RODADO

2.1. Veículo de Transporte de Pessoas – Tipo B.

Características:

Procedência:	Preferencialmente Nacional.
Cor:	Preta.
Número de Portas:	04 portas.
Tipo de Carroceria:	03 volumes (Sedan); comprimento mínimo de 450 cm.
Acabamento:	Acabamento especial.
Capacidade:	05 pessoas.
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 1800 centímetros cúbicos de cilindrada, preferencialmente Flex.
Equipamentos Opcionais:	Ar condicionado, trio elétrico, Airbag, Freios ABS, direção hidráulica, radio com CD-Player.
Combustível:	Preferencialmente GNV (Gás Natural Veicular) ou Flex (álcool / gasolina).
Utilização:	Transporte do Secretário Municipal.
Quantidade:	02 veículos.

2.2. Veículo de Transporte de Pessoas – Tipo C.

Características:

Procedência:	Preferencialmente Nacional.
Cor:	Branca.
Número de Portas:	05 portas.
Tipo de Carroceria:	Três volumes (Sedan) ou do tipo Hatchback (2 volumes).
Acabamento:	Modelo Básico de Linha.
Capacidade:	Quatro ou mais pessoas.
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada.
Equipamentos Opcionais:	Somente equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração.
Combustível:	Preferencialmente GNV (Gás Natural Veicular), ou Flex (álcool / gasolina).
Utilização:	Transporte de Pessoas.
Quantidade:	06 veículos.

A) Estão incluídos para os veículos do presente contrato:

A.1) A locação de veículos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A.2) O valor mensal para aferição do pagamento será feito por quilômetro rodado, por veículo, garantido o pagamento mínimo de 300 km e o máximo estimado de 1500 km/ mês para cada veículo utilizado pela Administração em cada mês.

Veículo sem motorista

Tipo de Veículo	Número de Veículos Desejados	Número mínimo de quilômetros rodados por mês	Número máximo de quilômetros rodados por mês
	A	B	C
Tipo B	02	300	1500
Tipo C	06	300	1500

2.3. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem cumprida às seguintes exigências mínimas:

2.3.1. Não pode ter sido fabricado há mais de 02 (dois) anos da data da assinatura ou prorrogação do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo, devendo ser substituído imediatamente ao completar o prazo de utilização estabelecido neste item.

2.4. Capacidade fixada de acordo com o tipo especificado no objeto.

2.5. Os veículos deverão estar devidamente segurados, com cobertura abrangente, e com seguintes valores mínimos de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais e Passageiros (APP):

- Valor para danos materiais e danos corporais: mínimo de R\$ 50.000,00
- Valor para morte e invalidez permanente: mínimo de R\$ 50.000,00
- Ainda prever a remoção por guincho e 7 (sete) dias de carro reserva.

2.6. Manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA observar se seus fornecedores estão atendendo à legislação ambiental, a saber: Lei Municipal nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002 e Decreto nº 49.532 de 28 de maio de 2008, Lei Municipal nº 14.802, de 26 de junho de 2008, Lei 11.733, de 27 de março de 1995 e Decreto nº 52.920 de 16 de janeiro de 2012.

2.7. Assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo locado (24 horas), inclusive com serviço de guincho, se necessário, no prazo

- Maximo de 1 (uma) hora a partir do envio da solicitação pelo CONTRATANTE, com substituição do veículo, se necessário, por outro do mesmo padrão.
- 2.8. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.
- 2.9. Na locação, objeto deste contrato, **não** estão incluídos: motorista, combustível e lavagem.
- 2.10. A prestação do serviço independe da sujeição do rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades da contratação.
- 2.11. A disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, devidamente emplacados, licenciados e segurados, devendo ocorrer em sua totalidade em até 03 (três) dias, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto nesta cláusula, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 2.11.1. No ato da disponibilização dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada, contendo a data e as informações referentes ao modelo, cor e placa dos mesmos.
- 2.12. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.
- 2.13. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade, os endereços e destinos determinados pela Administração.
- 2.14. Os veículos objeto da contratação deverão ser, preferencialmente, movidos a gás metano veicular – GNV ou álcool/gasolina (Flex).
- 2.15. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários, com placa contendo a sinalização de "PROIBIDO FUMAR" dentro do mesmo, bem como o extintor ABC, em atendimento à resolução publicada em 2009 pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com obrigatoriedade de uso a partir de 2015.
- 2.16. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 2.16.1. Além do respectivo licenciamento, os veículos deverão, possuir a aprovação da VISTORIA efetuada pelo DTI – Departamento de Transportes Internos/PMSP, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qual exigirá a substituição imediata caso não estejam em condições adequadas de uso.

2.17. O prazo contratual é de **12 meses**, a contar da data consignada na ordem de início, a ser expedida pela unidade requisitante, podendo ser prorrogável por menores ou iguais períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total anual estimativo do presente contrato é de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo:

Veículo TIPO "B", valor unitário quilômetro rodado: **R\$ 5,01** (cinco reais e um centavo)

Veículo TIPO "C", valor unitário quilômetro rodado: **R\$ 2,08** (dois reais e oito centavos)

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.2100.33.90.39.00.00., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preços será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/2007, mediante a adoção como Índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPÉ, em concordância com o disposto no Decreto nº 53.841/2013.

4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o Índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.

5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;

5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

5.2.9. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

5.2.9.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

5.2.9.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.

5.2.10. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.11. Certificado de regularidade do FGTS;

5.2.12. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.2.13.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no *subitem 5.2.13*, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

5.2.14. Outros documentos definidos no contrato.

5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.

5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 5.2.9 à 5.2.13*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;

5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

- 5.8. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, em conformidade com a legislação própria, constando "A serviço da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente", SEMPRE E TÃO SOMENTE, quando a serviço da mesma.
- 6.1.1. Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.
- 6.1.2. Os custos relativos à confecção dos adesivos ficarão a cargo da contratada.
- 6.2. A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, bem como lubrificante e demais itens de conservação.
- 6.3. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

- 6.4. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.
- 6.5. A Contratada deverá proceder à substituição dos veículos de imediato, assim que completarem 02 (dois) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, caso não sejam substituídos de acordo com este prazo, serão considerados como veículos faltantes, constando-se do 1º dia em desacordo com o estipulado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas em Contrato.
- 6.6. Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste contrato, juntamente com os documentos necessários à circulação dos mesmos: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT-seguro obrigatório, licenciamento, inspeção veicular (se houver), manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados à CONTRATANTE.
- 6.7. Prestar socorro imediato, às suas próprias expensas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no local da avaria/quebra do veículo locado, inclusive com serviço de guincho, se necessário, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do envio de solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.8. Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que, fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo previsão de devolução, expressa em dias úteis, do veículo devidamente reparado.
- 6.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.11. Nos casos dos defeitos apresentados pelos veículos não impossibilitarem a circulação dos mesmos, realizar manutenção corretiva, com total saneamento dos problemas relatados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio de solicitação pelo CONTRATANTE. No caso dos problemas relatados não terem sido totalmente sanados no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA, sem necessidade de nova solicitação do CONTRATANTE, obrigada a substituir os veículos conforme previsto na cláusula 6.8 deste contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na cláusula nona para o atraso na substituição do veículo.

- 6.12.** Todos os veículos objeto deste contrato deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE com, no mínimo, ¼ (um quarto) de tanque abastecido.
- 6.13.** Enviar à Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção – DAF.3, em até (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 6.13.1.** A CONTRATADA deverá protocolar em DAF.3/DAF.33 (Protocolo do CONTRATANTE), no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas.
- 6.13.2.** Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos do CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato, pela parte que a receber, à outra parte, sendo os respectivos valores que porventura já tenham sido reembolsados pelo CONTRATANTE, na forma da cláusula 4.13.2 deste Termo, descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.
- 6.13.3.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008, para fins de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será considerado o domicílio do LOCATÁRIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público.
- 6.14.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência do contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE.
- 7.2.** Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto do contrato.
- 7.3.** Ceder às vagas necessárias no estacionamento do CONTRATANTE para a guarda dos veículos locados.

- 7.4. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade de Transporte), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- 7.5.1. Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério da CONTRATANTE.
- 7.5.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.5.3. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 7.5.4. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03;
- 7.5.5. Encaminhar aviso de sinistro/avaria à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos veículos locados, conforme a situação assim o exigir;
- 7.5.6. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato.
- 7.5.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.6. A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o qual deverá, em especial:
- 7.6.1. Apontar a frequência dos veículos.
- 7.6.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.
- 7.6.3. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores Sr. Carlos Matosalém de Souza, R.F. nº 630.045-6, e, para suplente, o servidor Carlos Alberto Correia, R.F. nº 473.468-8, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

- 7.7. A Contratante deverá garantir o uso pacífico dos veículos locados.
- 7.8. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidades; os endereços e destinos determinados pela administração.
- 7.8.1. No caso de serviços fora do Município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal n. 29.431/90.
- 7.9. A contratante obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, conforme Anexos XI e XII do Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovada pelo Encarregado/Responsável determinado pela Contratante. Além do completo atendimento das exigências previstas no Decreto n. 29.431/90, em especial o preenchimento dos formulários nele instituídos.
- 7.9.1. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento período respectivo.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor estimado do contrato para os veículos faltantes, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias caracterizará inexecução total ou parcial, caso se refira a parcela do objeto, podendo ensejar em ambos os casos a rescisão do ajuste, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a critério da contratante;

- 9.1.3. 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal estimado para o veículo, por hora de atraso, quando desrespeitados os prazos estabelecidos nas subcláusulas, 6.6, 6.7 e 6.8.;
- 9.1.4. 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal estimado do veículo, por evento, que caracterize o descumprimento das subcláusulas 6.9 a 6.12.;
- 9.1.5. 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato pelo descumprimento da subcláusula 6.14. deste ajuste;
- 9.1.6. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor mensal estimado para o veículo, por evento, que caracterize o descumprimento de obrigações contratuais, exceto aqueles eventos com multas especificadas nas subcláusulas acima;
- 9.1.7. 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 9.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;
- 9.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0031723/2015, com data de emissão em 25/08/2015, e vencimento em 10/09/2016, no valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais).
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.

- 10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no *subitem* 13.1 do edital.
- 10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

- 11.7. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.
- 11.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de setembro de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE

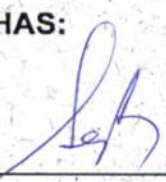


PROVAC SERVIÇOS LTDA
CÉLIA DE FREITAS MERLOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

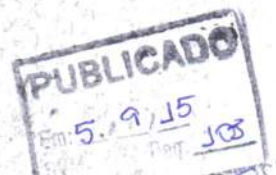
01.

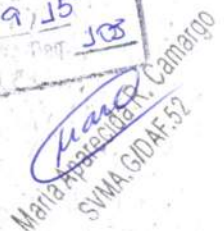
Nome
RG. nº


SANDRA B. TEIXEIRA
7618.885

2.

Nome
RG. nº




Maria Aparecida T. Camargo
SVMA/GDAF-52

